

DECRETO Nº 1294, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Piratuba em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 78 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 1289/2020, 1290/2020 e 1291/2020, este que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Piratuba;

DECRETA

Art. 1º Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decretos Municipais nº 1289/2020, 1290/2020 e 1291/2020 e 1293/2020 ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I - Concessão de férias coletivas de 15 (quinze) dias, a contar de 02/04/2020, aos servidores efetivos e comissionados com direito à fruição;

II – Concessão de férias antecipadas de 15 (quinze) dias, a contar de 02/04/2020, aos servidores efetivos e comissionados com período aquisitivo incompleto;

§ 1º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do *caput* deste artigo:

I - os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde;

II - os servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais, conforme disposto nos Decretos Municipais nº 1289/2020, 1290/2020, 1291/2020 e 1293/2020, e no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, e eventuais alterações;

III - os servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargo do Município.

§ 2º Qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* este artigo, somente poderão ser aplicadas aos profissionais da educação após o término do prazo do adiantamento do recesso escolar, estabelecido no Decreto Municipal nº 1289/2020.

§ 3º Caberá à Secretaria de Administração e Finanças providenciar a relação dos servidores que ficam sujeitos à concessão de férias coletivas e antecipadas, assim como realizar a formalização das férias ora concedidas, devendo ser canceladas as escalas de férias anteriormente definidas.

§ 4º O pagamento da remuneração das férias, sejam elas coletivas ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.

§ 5º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 6º As férias concedidas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º Os servidores públicos municipais de que tratam os incisos II e III do § 1º do art. 1º deste Decreto, cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho, ficam submetidos ao Teletrabalho (home office).

§ 1º Considera-se Teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º O servidor submetido à modalidade de Teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo.

§ 3º O Teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde.

§ 4º A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

§ 5º O Teletrabalho referenciado neste artigo não se aplica aos servidores lotados na Secretária de Saúde, observado o disposto no § 3º.

§ 6º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 7º Os servidores municipais submetidos ao Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

Art. 3º Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), fica facultado ao Município:

I - designar servidores para atuar em Secretarias diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;

II - contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada lista classificatória.

Art. 4º O período de suspensão das atividades, compreendido entre as datas de 19/03/2020 até a entrada em vigor deste Decreto, é considerado como ponto facultativo.

§ Único: Excetuam-se da disposição deste artigo os profissionais da Educação, nos termos do previsto no Decreto Municipal 1289/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 31 de Março de 2020.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93
Em 31 de Março de 2020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças